



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5008529-08.2021.4.03.6000 / 5ª Vara Federal de Campo Grande  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: JOCIMAR E SILVA  
Advogado do(a) REU: LUCIANA ANDREIA AMARAL CHAVES - MS17044

**S E N T E N Ç A**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ofertou denúncia em face de **JOCIMAR E SILVA**, pela prática do delito do art. 334, *caput*, do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 21/06/2017 (ID 141887012 - Pág. 44).

Foi firmado acordo de suspensão condicional do processo em 10/11/2020 (ID 141887008 - Pág. 75).

Encerrado o período de prova, o MPF se manifestou pela extinção de punibilidade do acusado (ID 276701312).

**É o relato do necessário. Decido.**

Comprovado o atendimento integral das condições do acordo, de rigor a extinção do feito.

Posto isto, **declaro extinta a punibilidade** do acusado **JOCIMAR E SILVA**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95.

Intime-se o acusado para que, em 15 dias, manifeste-se sobre o interesse na devolução da fiança, devendo, em caso positivo, fornecer conta bancária para transferência.

Em caso de desinteresse ou decorrido *in albis* o prazo para manifestação, decreto o perdimento do valor em favor da União e determino a sua conversão ao FUNPEN.

Não há outros bens ou valores a destinar.

Sentença registrada eletronicamente.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo.

**CAMPO GRANDE, data da assinatura digital.**